



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

AVISO DO PREGOEIRO

Aos interessados,

Visando possível necessidade de comunicação entre esta Prefeitura Municipal de Estrela Dalva/MG e sua empresa, solicitamos preenchimento e envio para o e-mail licitacao@estreladalva.mg.gov.br do Recibo de Retirada do Edital contendo o endereço eletrônico de sua empresa.

A não remessa do recibo não é obrigatória e não inabilita licitante, mas exige a Prefeitura Municipal de Estrela Dalva de comunicar eventuais alterações no presente Edital (via e-mail da empresa interessada em participar), não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, acompanhamento constante pelos endereços eletrônicos www.estreladalva.mg.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, onde são divulgados os atos normativos e administrativos do município.

Rondinele Ramos Da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

MODELO DE RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail licitacao@estreladalva.mg.gov.br)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

OBJETO:

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

e-mail:

Cidade/estado:

Telefone/fax:

Obtivemos, através do acesso, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2021

ASSINATURA:

NOME LEGÍVEL:

QUALIFICAÇÃO/CARGO:

IDENTIDADE/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 077/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021

OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas copadoras (impressoras) em sistema de franquias mensais em conformidade com este Edital e seus anexos.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: dia 26/08/2021 às 08h00minh (oito horas).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: dia 26/08/2021 às 08h00minh (oito horas). Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, à Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000.

CONSULTAS AO EDITAL: Na íntegra, e Edital estará disponível no site deste município www.estreladalva.mg.gov.br, e permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, à Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000 ou ainda podendo ser obtida no Departamento de Licitações, no horário de 12:00 às 16:00 horas.

ESCLARECIMENTOS: As decisões do Prefeito Municipal de Estrela Dalva e do Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, conforme Lei Municipal nº 1.010 de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 871 de 2013 e poderão constar no site www.estreladalva.mg.gov.br deste município, e afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura de Estrela Dalva, o e-mail para contato, pedidos de esclarecimento e outros referente a este Pregão é licitacao@estreladalva.mg.gov.br, telefone (32) 3464-1181.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ÍNDICE

PREÂMBULO	5
1 – OBJETO RESUMIDO	5
2 – ÁREA SOLICITANTE	5
3 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	5
4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO....	7
6 – PROPOSTA COMERCIAL	7
7 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	8
8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	11
9 – CREDENCIAMENTO.....	11
10 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL	12
11 – RECURSOS E CONTRARRAZÕES.....	15
12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	16
13 – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....	16
14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	17
15 – PAGAMENTO	19
16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	22
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	34
ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	35
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	36
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR DE PESSOA JURÍDICA.....	37
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA	38
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”	39
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE SUPERVINIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO ..	40
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS	41
ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO	42



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Estrela Dalva**, através do Prefeito Municipal **Diego Coutinho da Costa**, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/06, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro **Rondinele Ramos Da Silva** e Equipe de Apoio, integrada pelos servidores Amarildo José Ferreira Antônio, Apoliana Hernandes dos Santos e Andrea Rocha Valladão Silveira, designados pela Portaria Municipal n.º 068/2021, publicada em 23 de junho de 2021.

O Pregão será realizado **dia 26 de agosto de 2021, com início as 08:00h (oito horas)**, na Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, CEP 36.725-000 na cidade de Estrela Dalva, Minas Gerais, CEP 36.725-000, na sala de licitações, quando deverão ser apresentados, no início, o(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

1 – OBJETO RESUMIDO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas copadoras (impressoras) em sistema de franquias mensais em conformidade com este Edital e seus anexos.

2 – ÁREA SOLICITANTE

- 2.1 Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2 Secretaria Municipal de Educação;
- 2.3 Secretaria Municipal de Saúde.

3 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1 A cópia deste edital, na íntegra, estará disponível no site deste município www.estreladalva.mg.gov.br, ou ainda podendo ser obtida no Departamento de Licitações, no horário de 12 às 16 horas.
- 3.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações, com vista a possíveis alterações e avisos do processo no Diário Oficial "Minas Gerais" www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e site www.estreladalva.mg.gov.br, conforme o caso.
- 3.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@estreladalva.mg.gov.br, via telefone (32) 3464-1181 ou, ainda, no Departamento de Licitações em até 2 (dois) dias úteis antes da data aprezada para recebimento dos documentos e dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO".
- 3.4 Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@estreladalva.mg.gov.br, ou protocolizadas diretamente no Departamento de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente, quando necessário.

- 3.5 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ, endereço eletrônico e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- 3.6 A Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
- 3.7 A decisão sobre pedido de esclarecimentos ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.
- 3.8 O acolhimento do pedido de esclarecimentos ou de impugnação, exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Pregão, além da (s) alteração (ões) decorrente (s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para realização do certame.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital, se jurídica, deverá observar que a licitação exclusiva para microempresas e empresas e empresas de pequeno porte.
- 4.2 Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.
- 4.3 Não poderá participar da presente licitação empresa:
 - 4.3.1 suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Estrela Dalva.
 - 4.3.2 declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 4.3.3 impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
 - 4.3.4 em consórcio¹;
 - 4.3.5 com falência decretada;
 - 4.3.6 cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

4.3.7 Pessoas físicas que não cumpram plenamente as condições deste Edital

4.4 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2021
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2021
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

6 – PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail, e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

6.2 Apresentar a descrição detalhada do objeto do Pregão, em conformidade com as especificações contidas no Anexo, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item;

6.3 A proposta será processada e julgada conforme o **MENOR PREÇO GLOBAL**

6.4 Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.5 Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.5.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 6.6 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
- 6.6.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva/MG.
- 6.6.2 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 6.7 A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta.
- 6.8 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 6.9 A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.
- 6.10 O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 6.11 O licitante detentor do menor preço na etapa de lances do Pregão deverá apresentar proposta comercial ajustada ao preço final, conforme modelo do Anexo II.

7 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1 O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.1.1 Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2 Regularidade Fiscal/Econômica

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), por meio de certidão, e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR)
- g) prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Estadual nº 20.826/13, para se enquadrar como:
 - ✓ ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio –DNRC; ou
 - ✓ Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
 - ✓ Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita federal e declaração conforme (modelo anexo VII).

7.1.3 Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado (em nome da empresa Licitante, que comprove que a mesma tenha prestado serviços com características e prazos com o objeto da Licitação.

7.1.4 Qualificação econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

7.1.5 Outros Documentos de Habilitação

- a) Declaração De Superveniência De Fato Impeditiva Da Habilitação subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com Administração Pública, conforme **ANEXO VIII**.
- b) DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUINTE FEDERAL, que não emprega trabalhador nas situações previstas neste dispositivo da Constituição Federal **ANEXO V**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 7.2 Os documentos relacionados no item 7.1 deste Título poderão ser substituídos pelo Cadastro de Fornecedores de Estrela Dalva da Prefeitura Municipal, desde que expressamente indicados no referido cadastro.
- 7.3 No caso de não constar no CADASTRO da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva documento exigido no item 7.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 7.4 Se os documentos relacionados no item 7.1.2, e indicados no CAFED da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.
- 7.5 A apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.
- 7.6 O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis. (modelo do Anexo IX)
- 7.7 Se o licitante for Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8 O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa nº 568, de 08/09/2005, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 7.9 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em **original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 7.10 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, durante a sessão da Pregão.
- 7.11 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão.
- 7.12 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.
- 7.13 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1 O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor valor **GLOBAL** do objeto, desde que atendidas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 8.1.1 O Pregoeiro poderá promover diligência, conforme o caso, junto ao licitante detentor do menor preço, antes do julgamento, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Edital.
- 8.2 Será desclassificada a Proposta Comercial que:
 - 8.2.1 não se refira à integralidade do objeto;
 - 8.2.2 não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;
 - 8.2.3 apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art.44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93
 - 8.2.4 Se o(a) Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, contratações em andamento, justificativas e demais documentos comprobatórios.
 - 8.2.5 Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta esta será desclassificada.
 - 8.2.6 Erros de soma e/ou multiplicação ou falhas formais apurados na Proposta Comercial poderão ser corrigidos.
 - 8.2.7 Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro, após diligência e anuência do licitante.
 - 8.2.8 A correção será consignada em ata de julgamento.
 - 8.2.9 Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
 - 8.2.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem.
 - 8.2.11 O(a) Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.
 - 8.2.12 As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da Área Solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

9 – CREDENCIAMENTO

- 9.1 No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.
- 9.2 Se o Credenciado for sócio ou diretor da empresa licitante, este deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- a) Cédula de identidade ou documento equivalente em original e cópia ou cópia autenticada;
- b) Registro comercial na forma de contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social ou requerimento de empresário) e alterações, em vigor, devidamente registradas em original e cópia, cópia autenticada ou cópia simples desde que seja possível atestar sua autenticidade por meio eletrônico.

9.3 Se o Credenciado for representante legal do proponente este deverá apresentar:

- a) Cédula de identidade ou documento equivalente em original e cópia ou cópia autenticada;
- b) Instrumento público ou particular de procuração ou carta de credenciamento na forma do Anexo III conferindo ao outorgado plenos poderes para manifestar-se em seu nome
- c) Registro comercial na forma de contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social ou requerimento de empresário) e alterações, em vigor, devidamente registradas em original e cópia, cópia autenticada ou cópia simples desde que seja possível atestar sua autenticidade por meio eletrônico.

9.3.1 A procuração pode ser pública ou particular. Se pública, dispensa a apresentação do contrato social (ou instrumento equivalente). Se particular, deve ser apresentada com firma reconhecida ou vir acompanhada de documento que propicie a conferência da assinatura do mandante.

9.4 A apresentação de todas as alterações contratuais que se refere o edital, poderá ser substituída pela apresentação do contrato social consolidado e todas alterações posteriores

9.5 Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02 conforme Anexo IV.

9.6 O credenciamento do representante do licitante junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

9.7 se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, declaração, conforme modelo do Anexo VI, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.

9.8 Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

9.9 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, Penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

10 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

10.1 Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 10.2 Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, Declaração, conforme modelo do **Anexo IV**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.
- 10.2.1 A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste Pregão.
- 10.3 Compete a Pregoeiro proceder à abertura dos envelopes Proposta de Preços, conservando intactos os envelopes Documentos de Habilitação e sob a guarda do Pregoeiro/ Órgão Licitante.
- 10.4 O Pregoeiro, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade de acordo com os requisitos estabelecidos no edital.
- 10.4.1 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
- 10.5 Será desclassificada a proposta que:
- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
 - b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
 - c) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
 - d) apresentar preço(s) manifestamente inexequível(is);
 - e) apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero;
- 10.6 O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- 10.6.1 Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, a Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 10.6.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito de definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:
- a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 10.5; ou
 - b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.
- 10.6.3 Na hipótese de ocorrência das previsões colacionadas no subitem 10.5.2, letras "a" e "b", para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatada, a correspondente definição será levada a efeito por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

- 10.7 Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 10.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 10.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de mercado.
- 10.10 Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do edital e, ainda, sendo compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
- 10.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.12 O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 10.13 O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar a Pregoeiro a **Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário de realização do Pregão, sob pena de desclassificação.
- 10.13.1 Os documentos deverão ser protocolizados, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do Processo Licitatório e número do Pregão, no Departamento de Licitações à Rua Dr. Heitor Mendes do Nascimento, 40/2º andar, São José, Estrela Dalva - MG, CEP 36.725-000.
- 10.13.2 O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pela Pregoeiro.
- 10.14 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os Documentos de Habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.
- 10.15 Aberto invólucro "documentação" em havendo restrição quanto a regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será a mesma declarada vencedora, abrindo prazo de 05 (cinco) dias para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva a aceita pela Pregoeiro, a contar da convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.
- 10.16 A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 10.15, implicará decadência do direito de contratação, com aplicação das sanções previstas no título XIV do ato convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520 de 17/07/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 10.17 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.18 Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 10.19 Caso seja necessário, a Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 10.21 Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pela Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

11 – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 11.1 Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Coordenadoria de Licitação.
- 11.2 Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 11.4 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
 - 11.4.1 ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, conforme estabelecido no item 11.1 deste Título;
 - 11.4.2 ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@estreladalva.mg.gov.br, com assinatura digital, ou ser protocolizado na sala do Departamento de Licitações, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 11.5 O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 11.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 O recurso será apreciado Pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
- 11.8 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial Dos Municípios do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e divulgadas no site www.estreladalva.mg.gov.br.
- 11.9 Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos a Pregoeiro, protocolizados no Departamento de Licitações, na Rua Dr. Heitor Mendes do Nascimento, n.º 40, Estrela Dalva/MG, Cep.: 36.725-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 11.4.2 acima.

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 12.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).
- 12.3 Compete a autoridade competente homologar o Pregão.

13 – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato dentro do prazo estipulado, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Pregoeiro, esta examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 13.2 Será designado gestor/fiscal do contrato resultante desta licitação, sendo responsável pela permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da contratada.
- 13.3 O prazo para início da entrega inicia-se no primeiro dia útil seguinte, contado a partir da assinatura do contrato.
- 13.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 13.5 A Prefeitura Municipal de Estrela Dalva reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.66/93 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2 O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II. Impedimento de licitar e de contratar com o município e descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES, pelo prazo de até cinco anos;
- III. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, CONVITE ou no Contrato.

14.4 A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa:

- a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

b) Compensatória de até 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Estrela Dalva pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

V. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

14.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.11 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada através de carta postal com aviso de recebimento.

14.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO DE FORNECEDORES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

15 – PAGAMENTO

- 15.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento do ano vigente, a saber:
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009 -GESTÃO DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO;
3.3.90.39.00.2.07.00.12.361.0004.2.0042 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
3.3.90.39.00.2.07.00.12.365.0003.2.0045 – MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL;
3.3.90.39.00.2.09.02.10.301.0007.2.0068 – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF
- 15.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, por processo legal, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, referente ao mês vencido à prestação do serviço, desde que acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.
- 15.3 O pagamento poderá ser efetuado, mediante depósito em conta corrente informada na proposta do fornecedor.
- 15.4 O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após Recebimento de todos os documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal e com aceite da Secretaria Municipal Assistência Social.
- 15.5 Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 15.6 O preço estipulado poderá sofrer reajuste depois do período de um ano, contatos a partir da data de sua vigência, pelo **IPCA** ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 15.7 As empresas sediadas no Município de Estrela Dalva são obrigadas a apresentar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 16.2 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.
- 16.3 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 16.4 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 16.5 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.6 Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeiro ou Equipe de Apoio;
- 16.7 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 16.8 As decisões do Prefeito Municipal de Estrela Dalva e da Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, conforme Lei Municipal nº 3.282 de 23/12/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.967 de 07/01/2015 e poderão constar no site www.estreladalva.mg.gov.br deste município, e afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (1º andar) do Paço Municipal, conforme art. 123 da Lei Orgânica Municipal, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 16.9 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 16.10 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a prefeitura Municipal de Estrela Dalva revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 16.11 A Prefeitura Municipal de Estrela Dalva poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 16.12 Fica eleito o foro da Comarca de Estrela Dalva, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 16.13 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo IV Modelo de Declaração de Habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- Anexo V Modelo de Empregador de Pessoa Jurídica
- Anexo VI Modelo de Declaração de ME, EPP ou Equiparada
- Anexo VII Modelo de opção pelo Simples Nacional
- Anexo VIII Declaração De Fatos Supervenientes E Impeditivos Da Habilitação
- Anexo IX Minuta de Contrato

Estrela Dalva, 11 de agosto de 2021

Pregoeiro: Rondinele Ramos Da Silva

Equipe de Apoio: Amarildo José Ferreira Antônio, Apoliana Hernandes dos Santos e Andrea Rocha Valladão Silveira.

Diego Coutinho da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições de contratação de empresa especializada para fornecimento de máquinas copiadoras através de sistema de franquias mensais.
2. A aquisição será realizada mediante processo licitatório a ser definido pela Administração, do tipo menor preço, conforme condições do Edital e deste Termo de Referência;
3. O quantitativo de cópias por máquinas **APÊNDICE I – FRANQUIAS POR MÁQUINAS E DOTAÇÃO** do termo de referência;
4. As especificações técnicas das máquinas alugadas estão contidas no **APÊNDICE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR FRANQUIA** deste termo de referência.

CAPÍTULO II – DAS JUSTIFICATIVAS

1. A contratação em epígrafe justifica-se pela atender a demanda de serviços reprográficos de forma contínua e sustentável, no âmbito desta secretaria, viabilizando os serviços administrativos por ela desempenhados em prol do interesse público. O quantitativo de cópias foi estimado levando-se em consideração a memória de consumo dos exercícios anteriores. As indicações das especificações técnicas dos equipamentos servem apenas para nortear a contratação, aceitando-se máquinas diferentes daquelas indicadas, desde que com qualidade compatível ou superior.
2. A opção pela contratação nessa modalidade de serviço se deu, principalmente pelos seguintes benefícios:
 - a. Proporcionar redução dos custos com os insumos, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grandes escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços;
 - b. Proporcionar a gestão centralizada do serviço de páginas impressas, digitalizadas e copiadas que em consequência possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomada de decisões e ações rápidas.
 - c. Permitir a eliminação da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos, além da instalação e manutenção dos equipamentos disponibilizados, para prestação dos serviços.

CAPÍTULO III – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As dotações orçamentárias para custeio da contratação alvo deste termo de referência serão:
 - 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009 -GESTÃO DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO;
 - 3.3.90.39.00.2.07.00.12.361.0004.2.0042 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
 - 3.3.90.39.00.2.07.00.12.365.0003.2.0045 – MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL;
 - 3.3.90.39.00.2.09.02.10.301.0007.2.0068 – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF

CAPÍTULO IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarente e oito meses)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

meses, nos termos de inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e permaneçam favoráveis às condições contratuais estabelecidas e valor cobrado.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelo gestor da de contratos da Unidade Administrativa solicitante. O servidor designado atuará como gestor e fiscal do contrato no que tange à conferência dos faturamentos e da documentação necessária para a liberação do pagamentos, o que não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações assumidas em virtude do Contrato.
 - a. A Fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.
 - b. A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.
 - c. As relações entre a Prefeitura Municipal de Estrela Dalva e a empresa contratada, serão mantidas prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.
 - d. É assegurado à Fiscalização o acesso e acompanhamento dos serviços para que proceda a fiscalização dos materiais e execução dos serviços.
 - e. A empresa contratada obriga-se a facilitar a fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários à regular execução dos serviços de fiscalização.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. As necessidades da CONTRATANTE deverão ser atendidas com a disponibilização de recursos organizados na forma de Estações de Impressão.
2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados, contemplando inclusive, instalação nas dependências da CONTRATANTE e a devida manutenção, nas quantidades, especificações técnicas e demais características presentes nesse Termo de Referência.
3. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia ficarão a cargo da CONTRATANTE;
4. Todos os equipamentos e acessórios deverão ser obrigatoriamente disponibilizados pela CONTRATADA. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e deverão pertencer à linha atual de produção do fabricante, sendo que a comprovação será realizada por meio de site do fabricante ou declaração apresentada do próprio fabricante no ato da entrega;
5. O fabricante das estações de impressão deverá possuir Site na Internet disponibilizando atualizações de drivers para o equipamento proposto;
6. Todos os equipamentos deverão possuir obrigatoriamente tecnologia de impressão laser ou led, possuir recurso de contabilização de páginas impressas pelo próprio Hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços;
7. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura e efetivação do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

8. Após a instalação das estações de impressão, pelo menos um usuário no local deve ser treinado na operacionalização do equipamento, assim como na execução de serviços básicos, a ser indicado pela CONTRATANTE
9. A CONTRATADA deverá se encarregar de manter os equipamentos sempre providos de consumíveis e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender as demandas estimadas. Todos os consumíveis, peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, no entanto, admite-se toner remanufaturados, similares, reenvasados e/ou reconicionados.
10. Toda a substituição deverá ser de fácil operacionalização, para que funcionários da CONTRATANTE, treinados pela CONTRATADA, possam executar os serviços básicos, como substituição do cartucho de toner; remoção de atolamentos e configuração básica dos equipamentos, nas localidades não contempladas com postos de suporte técnico local;
11. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso, dentre outros), assim como os reparos nos equipamentos serão executados exclusivamente pelos profissionais da CONTRATADA;
12. Os principais serviços de suporte técnico local serão:
 - a. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, promovendo a prevenção e correção de problemas;
 - b. Garantir o funcionamento e prestar assistência técnica nos equipamentos;
 - c. Prover orientação/informação aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização das Estações de Impressão;
 - d. Auxiliar na resolução de pequenos problemas tais como configuração básica dos equipamentos, instalação e desinstalação de softwares, desatolamento de papel, configuração do painel de controle, ajustando e definindo recursos e funcionalidades simples;
 - e. Instalação, distribuição, remoção, configuração, troca de componentes, peças e remanejamento de Estações de Impressão dentro da estrutura da CONTRATANTE;
 - f. Havendo necessidade de realizar manutenção em laboratório externo, deve-se substituir a Estação de Impressão por um equipamento ou acessório reserva, nas mesmas configurações, visando cumprir as disposições deste Termo de Referência.

CAPÍTULO VII – DA FRANQUIA DE SERVIÇOS E CÓPIAS EXCEDENTES

1. A franquia mensal de cópias de cada unidade serão as seguintes:
 - a. Secretaria Municipal de Administração: 10.000 cópias
 - b. Secretaria Municipal de Educação: 30.000 cópias
 - c. Secretaria Municipal de Saúde: 2.000 cópias
2. As franquias mensais de todas as unidades da Prefeitura de Estrela Dalva alcançam o montante de 42.000 cópias.
3. Para fins contabilização de cópias excedentes considerar-se-á a franquia global mensal de todas as unidades da Prefeitura de Estrela Dalva, dessa forma, as cotas de cada dotação são solidárias entre si, utilizando-se para tanto a compensação no caso alguma delas ultrapasse de o limite estabelecido.
4. Só serão permitidas cobranças de cópias excedentes quando esgotada o montante estabelecido no item 2 desse capítulo.
5. O valor máximo admitido para cobrança da cópia excedente será de R\$0,07 (sete centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

CAPÍTULO VIII – DA NOTA FISCAL/FATURA E DOCUMENTOS

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em no mínimo 03 (três) vias e conter a descrição dos serviços, conforme a discriminação da Nota de Empenho.
2. Anexo a Nota Fiscal cópia da Ordem de Serviço recebida e relação contendo dados dos pacientes, tipo de exame, data da realização e valor unitário e total.
3. As notas fiscais/ Fatura deverão ser emitidas por dotação conforme previamente definido nesse Termo de Referência.
4. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS será exigido, na forma do Decreto Municipal 4.630 para prestadores de serviço sediados fora do Município de Estrela Dalva e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura na Secretaria de Finanças, desde que acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

Obs1: O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta corrente informada na proposta do fornecedor.

Obs2: O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após Recebimento de todos os documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal e com aceite da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Obs3: Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

Obs4: O preço estipulado poderá sofrer reajuste depois do período de um ano, contatos a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FVG ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CAPÍTULO X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, atualizada e, Lei nº 10.520, de 17/07/02, caberá sanções administrativas para:
 - 1.1. Artigo 86 - Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:
 - § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
 - § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
 - § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 1.2. Artigo 87 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração proporcional. Caso o valor da multa não seja pago ou depositado da maneira a ser determinada pelo gestor, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

- 1.3. Artigo 88 - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 1.4. As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela adjudicatária como relevante.

- 1.5. A arrecadação do valor cobrado pelas multas poderá ser cobrada através de:
- Através de documento de arrecadação Municipal (DAM), devendo efetivar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação;
 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração conforme art. 80 inciso IV; e
 - Judicialmente, quando se achar conveniente pela Administração.

CAPÍTULO XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO XII – DOS DIREITOS E DEVERES DA PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
2. Emitir Ordem de Serviço.
3. Fiscalizar a fiel execução dos serviços, através de funcionário pela Secretaria Solicitante;
4. Promover diligências a fim de comprovar que foram respeitadas as práticas de sustentabilidade por parte da contratada;
5. Rejeitar todo e qualquer material de qualidade inferior dos definidos nesse termo;
6. Arcar com as despesas administrativas de publicação, elaboração, homologação dos termos aditivos que venham ser firmados;
7. Manter, em arquivo físico, em ordem cronológica, o controle de todos os documentos relativos ao contrato;
8. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
9. Emitir, por meio do departamento de contabilidade a nota de empenho;
10. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
11. Proibir que pessoas não autorizadas pelo Contratante a efetuem qualquer tipo de intervenção técnica nos equipamentos de propriedade da Contratante;
12. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada, necessários à prestação dos serviços;
13. Fiscalizar e inspecionar os equipamentos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as especificações desse Termo de Referência;
14. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato;
15. Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços descritos neste termo de referência conforme normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
16. Notificar, formal e tempestivamente a empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;
17. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação;

CAPÍTULO XIII – DOS DIREITOS E DEVERES DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

1. Toda a Prestação decorrente as Contratação deverá ser impessoal e profissional.
2. Fornecer, instalar e configurar equipamentos de qualidade, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, originais, de acordo com as exigências e especificações constantes neste Termo de Referência;
 - a. Os equipamentos tratados no item anterior devem estar em plenas condições de uso, isento de qualquer avaria, dano, defeito ou ainda qualquer característica que não atenda plenamente os anseios da Administração. Caso constatada qualquer irregularidade, será apresentada notificação formal para substituição dos equipamentos, que deverá ser feita em no máximo 5 (cinco) dias a partir do recebimento desta.
3. A Adjudicatária assume entregar os equipamentos com especificações técnicas compatíveis ou superior com as estabelecidas nesse termo de referência, em no máximo 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da solicitação emitida pelo gestor do contrato.
4. A contratada obriga-se a responder, sem ônus para a Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis qualquer chamado técnico por parte da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva.
5. Caso no intervalo de dois meses, seja constatado por duas vezes os mesmos "vícios", defeitos ou qualquer outra situação que torne inconveniente a utilização do equipamento, a Administração, a seu critério, pode solicitar a troca do equipamento que deverá ser feito em até 5 (cinco) dias após conhecimento da Contratada
6. Fornecer todos os insumos/consumíveis originais de impressão do fabricante dos equipamentos e componentes internos das impressoras, EXCETO PAPEL A4 nos locais onde os equipamentos de impressão estiverem instalados;
7. Arcar com os custos de licenciamento e instalação de Softwares de gerenciamento e bilhetagem;
8. Responsabilizar-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar, quando do recebimento, os mesmos estiverem em desacordo com as especificações do Edital;
9. Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes deste Termo de Referência;
10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
11. Manter durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas na data da assinatura, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do mesmo;
12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
13. Informar à administração, por escrito, qualquer informação de caráter urgente;
14. Prestar à administração os esclarecimentos que julgar necessários à boa execução dos serviços;
15. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do contrato, de providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
16. As despesas decorrentes de alimentação, transporte e hospedagem dos seus profissionais correrão por conta da própria Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

17. O fornecedor fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

CAPÍTULO XIV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados documentação prevista no art. 27 da Lei 8666/93 em seus incisos I a V e demais documentos, declarações e atestados que venham ser solicitados no instrumento convocatório.
2. Além da documentação expressa no item anterior, podem ser solicitados documentos complementares que atestem a capacitação técnica do proponente conforme conveniência da Administração e disposições no instrumento convocatório.

CAPÍTULO XV – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. A Prefeitura de Estrela Dalva e a contratada poderão reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II alínea “d”, da Lei 8.666/93 por repactuação precedida de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado geral.
2. A Prefeitura de Estrela Dalva reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração nos preços ofertados, obedecendo para tal o §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
3. A Prefeitura Municipal de Estrela Dalva reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto nesse Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto contratado, podendo rescindir a contratação nos termos previstos nos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
4. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Estrela Dalva, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura exigir seu cumprimento a qualquer tempo.
5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada, toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante e após a vigência do contrato.
6. Todas informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada, durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Prefeitura, não podendo ser divulgados, utilizados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com prévia autorização deste, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

Estrela Dalva, 26 de julho de 2021

Tallita da Costa Tonázio Silveira
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

APÊNDICE I – FRANQUIA POR MÁQUINA E DOTAÇÃO

UND. ADM.	LOTAÇÃO	APLICAÇÃO	FRANQ MÊS	FRANQ ANO
Sec. De Adm	Sede	Gestão do Serviço Administrativo	10.000	120.000
Total da Unidade Solicitante =>			10.000	24.000
Sec. De Educação	Escola Municipal	Ensino Fundamental	10.000	120.000
Sec. De Educação	Escola Municipal	Ensino Fundamental	10.000	120.000
Sec. De Educação	Creche Municipal	Creche Municipal	10.000	120.000
Total da Unidade Solicitante =>			30.000	360.000
Sec. De Saúde	PSF	Programa Saúde da Família - PSF	2.000	24.000
Total da Unidade Solicitante =>			2.000	24.000
Total do Contrato =>			42.000	504.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

APÊNDICE II – VALORES ESTIMADOS

SEQ	UND. ADM.	LOTAÇÃO	FRANQ MÊS	FRANQ ANO	VALR MÊS	VALR ANUAL
01	Sec. De Adm	Sede	10.000	120.000	633,33	7.599,96
02	Sec. De Educação	Escola Municipal	10.000	120.000	633,33	7.599,96
03	Sec. De Educação	Escola Municipal	10.000	120.000	633,33	7.599,96
04	Sec. De Educação	Creche Municipal	10.000	120.000	633,33	7.599,96
05	Sec. De Saúde	PSF	2.000	24.000	126,66	1.519,92
Totais (soma 01:05)			42.000	504.000	2.659,98	31.919,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

APÊNDICE III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR FRANQUIA

MÁQUINAS PARA FRANQUIA MENSAL DE 10.000 CÓPIAS

MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO com características similares ou superiores às especificadas abaixo:

Equipamento destinado para impressão e cópias, lacrado na caixa original do fabricante, com data de fabricação igual ou superior ao ano de 2019, máquina de primeiro uso. Todos os componentes e acessórios devem estar empacotados em suas embalagens originais (Plástico ou Papel). Impressora deve ter cabeamento compatível com padrão nacional, sem utilizar adaptador, e o cabo deve ser removível. Impressora deve cumprir as seguintes características técnicas:

Processador: ARM Cortex-A9 1,2 GHz

Memória: 1gb

Visor Touch de 7" Colorido Multifuncional

Linguagem do sistema em Português - Brasil

Compatibilidade com SO: Todos os sistemas operacionais Windows 7 ou superior, MAC OS .X versão 10,8 ou superior, Unix, Linux

Funções de Impressão: PDF Direct Print, impressão IPP, impressão de e-mail, impressão WSD, impressão segura via SSL, IPsec, HTTPS, SNMPv3

Funções de Scanner: Scan-to-Email, Scan-to-FTP, Scan-to-SMB, Scan to USB Host, Local/Network TWAIN, WIA, WSD scan

Velocidade de Scanner: 60 ipm (300 dpi, A4, preto), 40 ipm (300 dpi, A4 cor), 100 ipm (300 dpi, A4, preto) (Duplex), 74 ipm (300 dpi, A4 cor) (Duplex)

Interfaces de Conexão: Conector de interface USB: 1 (USB de alta velocidade) Interface de rede: 1 (10 BASE-T/100 BASE-TX/1000 BASE-T)

Velocidade de Impressão A4: 55 PPM

Velocidade de Impressão Duplex: 39 SERVPPM

Resolução de Impressão: 1200x1200 dpi

Resolução de Cópia / Scanner: 600x600 dpi

Tempo de Aquecimento: 25 segundos

Toner para 10 mil páginas

Ciclo mensal de impressão: 250 mil páginas

Incluso manutenção preventiva ,corretiva ,fornecimento de peças e suprimentos exceto papel

Sistema de Monitoramento das Impressoras, com gráficos de Contadores e informações básicas em tempo real e Sistema para Abertura e Gestão de Ticket.

MÁQUINAS PARA FRANQUIA MENSAL DE 2.000 CÓPIAS

MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO com características similares ou superiores às especificadas abaixo:

Equipamento destinado para impressão e cópias, lacrado na caixa original do fabricante. Impressora deve cumprir as seguintes características técnicas:

- Tecnologia de impressão: Laser
- Velocidade Máxima: Até 30 ppm
- Resolução (máxima): Até 2400 x 600 dpi
- Memória Padrão: 32MB
- Interfaces: USB de alta velocidade, Wireless 802.11b/g/n
- Emulação: PCL6 & BR-Script3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- Duplex
 - Volume Máximo de Ciclo Mensal: 10.000 Páginas
 - Ciclo Mensal Recomendado: 2.000 páginas
 - Wi-Fi Direct
 - Capacidade da Bandeja de Papel: 250 Folhas
 - Capacidade de Saída do Papel: 100 folhas
 - Tamanhos do Papel: A5 até Ofício
 - ADF: 35 Folhas
- Cópia:
- Velocidade da Cópia em Preto: 30 cpm
 - Ampliação / Redução: 25% - 400%
 - Tamanho do Vidro de Exposição: 21,6 x 27,9 cm (carta)
 - - Cópia de Identidade (ID Card)
 - Resolução de Cópia (máxima): 600 x 600 dpi
- Digitalização:
- Capacidade Máx. do ADF: 35 folhas
 - ADF
 - Resolução Óptica do Scanner: Até 600 x 2400 dpi
 - Resolução Interpolada: Até 19200 x 19200 dpi
 - Tipo de Scanner: Mesa plana colorida com alimentador automático de documentos (ADF)
- Incluso manutenção preventiva ,corretiva ,fornecimento de peças e suprimentos exceto papel
- Sistema de Monitoramento das Impressoras, com gráficos de Contadores e informações básicas em tempo real e Sistema para Abertura e Gestão de Ticket



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROponente						
PROCESSO LICITATÓRIO/2021 PREGÃO PRESENCIAL/2021						
Razão Social:						
Endereço				Cidade		UF:
Telefone:		Fax:		e-mail:		
Banco		Agência		Conta Corrente		
CNPJ			Inscrição Estadual			
SEQ	UND. ADM.	LOTAÇÃO	FRANQ MÊS	FRANQ ANO	VALR MÊS	VALR ANUAL
01	Sec. De Adm	Sede	10.000	120.000		
02	Sec. De Educação	Escola Municipal	10.000	120.000		
03	Sec. De Educação	Escola Municipal	10.000	120.000		
04	Sec. De Educação	Creche Municipal	10.000	120.000		
05	Sec. De Saúde	PSF	2.000	24.000		
Totais (soma 01:05)			42.000	504.000		

VALOR GLOBAL: (ANUAL):

VALIDADE DA PROPOSTA: A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO: Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Local e Data.

Razão Social da Licitante

CNPJ

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Prefeitura Municipal de Estrela Dalva do Estado de Minas Gerais, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data.

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação/cargo:

Identidade/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO CERTAME

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, **cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local e Data.

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação/cargo:

Identidade/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR DE PESSOA JURÍDICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____,

inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data.

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação/cargo:

Identidade/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPADADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____,

inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à Contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data.

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação/cargo:

Identidade/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”

Local e Data.

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação/cargo:

Identidade/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE SUPERVINIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ___/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ___/2021

DECLARAÇÃO DE SUPERVINIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação/cargo:

Identidade/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ___/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ___/2021

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA** que possui profissionais disponíveis para integrar a equipe que executará os serviços, na data da assinatura do contrato. Será admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

Local e Data.

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação/cargo:

Identidade/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMED Nº/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA E A EMPRESA QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**, com sede a Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.710.096/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Diego Coutinho da Costa** portador da carteira de identidade n.º MG16.862.824, expedida pela PC, CPF n. 076.937.266-08 no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, neste ato representada(o) por seu Sócio administrador, Sr., portador da carteira de identidade n.º, expedida pela, CPF n., doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **PROCESSO Nº...../2021 - PREGÃO PRESENCIAL .../2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Estrela Dalva/MG e dos aspectos legais, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas das legislações pertinentes, especificações e condições gerais e especiais contidas neste Convite e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. As necessidades da CONTRATANTE deverão ser atendidas com a disponibilização de recursos organizados na forma de Estações de Impressão.
- 2.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados, contemplando inclusive, instalação nas dependências da CONTRATANTE e a devida manutenção, nas quantidades, especificações técnicas e demais características presentes nesse Termo de Referência.
- 2.3. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia ficarão a cargo da CONTRATANTE;
- 2.4. Todos os equipamentos e acessórios deverão ser obrigatoriamente disponibilizados pela CONTRATADA. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e deverão pertencer à linha atual de produção do fabricante, sendo que a comprovação será realizada por meio de site do fabricante ou declaração apresentada do próprio fabricante no ato da entrega;
- 2.5. O fabricante das estações de impressão deverá possuir Site na Internet disponibilizando atualizações de drivers para o equipamento proposto;
- 2.6. Todos os equipamentos deverão possuir obrigatoriamente tecnologia de impressão laser ou led, possuir recurso de contabilização de páginas impressas pelo próprio Hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditagem dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 2.7. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura e efetivação do contrato;
- 2.8. Após a instalação das estações de impressão, pelo menos um usuário no local deve ser treinado na operacionalização do equipamento, assim como na execução de serviços básicos, a ser indicado pela CONTRATANTE
- 2.9. A CONTRATADA deverá se encarregar de manter os equipamentos sempre providos de consumíveis e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender as demandas estimadas. Todos os consumíveis, peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, no entanto, admite-se toner remanufaturados, similares, reenvasados e/ou recondicionados.
- 2.10. Toda a substituição deverá ser de fácil operacionalização, para que funcionários da CONTRATANTE, treinados pela CONTRATADA, possam executar os serviços básicos, como substituição do cartucho de toner; remoção de atolamentos e configuração básica dos equipamentos, nas localidades não contempladas com postos de suporte técnico local;
- 2.11. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso, dentre outros), assim como os reparos nos equipamentos serão executados exclusivamente pelos profissionais da CONTRATADA;
- 2.12. Os principais serviços de suporte técnico local serão:
 - 2.12.1. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, promovendo a prevenção e correção de problemas;
 - 2.12.2. Garantir o funcionamento e prestar assistência técnica nos equipamentos;
 - 2.12.3. Prover orientação/informação aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização das Estações de Impressão;
 - 2.12.4. Auxiliar na resolução de pequenos problemas tais como configuração básica dos equipamentos, instalação e desinstalação de softwares, desatolamento de papel, configuração do painel de controle, ajustando e definindo recursos e funcionalidades simples;
 - 2.12.5. Instalação, distribuição, remoção, configuração, troca de componentes, peças e remanejamento de Estações de Impressão dentro da estrutura da CONTRATANTE;
 - 2.12.6. Havendo necessidade de realizar manutenção em laboratório externo, deve-se substituir a Estação de Impressão por um equipamento ou acessório reserva, nas mesmas configurações, visando cumprir as disposições deste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A franquia mensal de cópias de cada unidade serão as seguintes:
 - a. Secretaria Municipal de Administração: 10.000 cópias
 - b. Secretaria Municipal de Educação: 30.000 cópias
 - c. Secretaria Municipal de Saúde: 2.000 cópias
- 3.2. As franquias mensais de todas as unidades da Prefeitura de Estrela Dalva alcançam o montante de 42.000 cópias.
- 3.3. Para fins contabilização de cópias excedentes considerar-se-á a franquia global mensal de todas as unidades da Prefeitura de Estrela Dalva, dessa forma, as cotas de cada dotação são solidárias entre si, utilizando-se para tanto a compensação no caso alguma delas ultrapasse de o limite estabelecido.
- 3.4. Só serão permitidas cobranças de cópias excedentes quando esgotada o montante estabelecido no item 2 desse capítulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

3.5. O valor máximo admitido para cobrança da cópia excedente será de R\$0,07 (sete centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O presente Contrato será executado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário (mês), nos termos do artigo 10, II, a, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 Prazo de execução de vigência e execução: 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

5.2 A Contratada se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Autorização de início dos serviços, emitido pela PMED.

5.3 O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 Contratante pagará ao Contratado pelos serviços constantes do objeto deste contrato, a importância total de R\$ (.....), sendo:

6.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor global do presente contrato

6.3 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, desde que acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

6.4 O pagamento poderá ser efetuado, mediante depósito em conta corrente informada na proposta do fornecedor.

6.5. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após Recebimento de todos os documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal e com aceite da Secretaria Municipal.

6.6. Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

6.7. O preço estipulado poderá sofrer reajuste depois do período de um ano, contatos a partir da data de sua vigência, pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6.8. As empresas sediadas no Município de Estrela Dalva são obrigadas a apresentar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). 2 - A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- II – Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que vencido o prazo de validade;
- III – Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei Federal 12.440/2011.

6.9. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.10 Atendendo ao que dispõe a legislação tributária municipal, será retido por ocasião do pagamento o ISSQN – Imposto Sobre Serviço e Qualquer Natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da contratante, a saber: 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009 -GESTÃO DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO; 3.3.90.39.00.2.07.00.12.361.0004.2.0042 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.39.00.2.07.00.12.365.0003.2.0045 – MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL; 3.3.90.39.00.2.09.02.10.301.0007.2.0068 – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Da Subcontratação: É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta concorrência, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Toda a Prestação decorrente as Contratação deverá ser impessoal e profissional.
- b) Fornecer, instalar e configurar equipamentos de qualidade, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, originais, de acordo com as exigências e especificações constantes neste Termo de Referência;
- c) Os equipamentos tratados no item anterior devem estar em plenas condições de uso, isento de qualquer avaria, dano, defeito ou ainda qualquer característica que não atenda plenamente os anseios da Administração. Caso constatada qualquer irregularidade, será apresentada notificação formal para substituição dos equipamentos, que deverá ser feita em no máximo 5 (cinco) dias a partir do recebimento desta.
- d) A Adjudicatária assume entregar os equipamentos com especificações técnicas compatíveis ou superior com as estabelecidas nesse termo de referência, em no máximo 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da solicitação emitida pelo gestor do contrato.
- e) A contratada obriga-se a responder, sem ônus para a Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis qualquer chamado técnico por parte da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva.
- f) Caso no intervalo de dois meses, seja constatado por duas vezes os mesmos “vícios”, defeitos ou qualquer outra situação que torne inconveniente a utilização do equipamento, a Administração, a seu critério, pode solicitar a troca do equipamento que deverá ser feito em até 5 (cinco) dias após conhecimento da Contratada
- g) Fornecer todos os insumos/consumíveis originais de impressão do fabricante dos equipamentos e componentes internos das impressoras, EXCETO PAPEL A4 nos locais onde os equipamentos de impressão estiverem instalados;
- h) Arcar com os custos de licenciamento e instalação de Softwares de gerenciamento e bilhetagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- i) Responsabilizar-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar, quando do recebimento, os mesmos estiverem em desacordo com as especificações do Edital;
- j) Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes deste Termo de Referência;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- l) Manter durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas na data da assinatura, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do mesmo;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- n) Informar à administração, por escrito, qualquer informação de caráter urgente;
- o) Prestar à administração os esclarecimentos que julgar necessários à boa execução dos serviços;
- p) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do contrato, de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- q) As despesas decorrentes de alimentação, transporte e hospedagem dos seus profissionais correrão por conta da própria Contratada.
- r) O fornecedor fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Emitir Ordem de Serviço.
- c) Fiscalizar a fiel execução dos serviços, através de funcionário pela Secretaria Solicitante;
- d) Promover diligências a fim de comprovar que foram respeitadas as práticas de sustentabilidade por parte da contratada;
- e) Rejeitar todo e qualquer material de qualidade inferior dos definidos nesse termo;
- f) Arcar com as despesas administrativas de publicação, elaboração, homologação dos termos aditivos que venham ser firmados;
- g) Manter, em arquivo físico, em ordem cronológica, o controle de todos os documentos relativos ao contrato;
- h) Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
- i) Emitir, por meio do departamento de contabilidade a nota de empenho;
- j) Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- k) Proibir que pessoas não autorizadas pelo Contratante a efetuem qualquer tipo de intervenção técnica nos equipamentos de propriedade da Contratante;
- l) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada, necessários à prestação dos serviços;
- m) Fiscalizar e inspecionar os equipamentos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as especificações desse Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- n) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato;
- o) Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços descritos neste termo de referência conforme normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- p) Notificar, formal e tempestivamente a empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- q) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização do cumprimento das cláusulas compactuadas.

11.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A contratada ficará sujeita, às sanções quando:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, CONVITE ou no Contrato.

12.2 por qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - Multa:

- a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
- b) Compensatória de até 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Estrela Dalva pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

V. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada através de carta postal com aviso de recebimento.

12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO DE FORNECEDORES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Ocorrerá rescisão unilateral do presente contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos;

- a) Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Lentidão no cumprimento do contrato;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- e) Subcontratação parcial ou total do seu objeto.

11.2 Os casos de rescisão deverão ser comunicados por escrito com antecedência de no mínimo trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações; aplicando-se na ausência de revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.2 Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Processo Licitatório .../2021, ao Projeto Básico, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapetinga MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

15.2 E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Estrela Dalva, de de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Diego Coutinho da Costa
Pela Contratante

.....
Representante Legal
Pela Contratada

Dr. Alexandre Ferreira da Cruz

Coordenador Jurídico
Pela Procuradoria Geral do Município

Testemunhas:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____